



GRUPO DE TRABALHO SOBRE
PROPRIEDADE INTELECTUAL



ILUSTRÍSSIMO SENHOR AMÉRICO LOURENÇO MASSET LACOMBE – DD.
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA INTERDISCIPLINAR DE AIDS – ABIA, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.263.068/0001-45, com sede na Avenida Presidente Vargas, 446, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de coordenadora do **GRUPO DE TRABALHO SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA REDE BRASILEIRA PELA INTEGRAÇÃO DOS POVOS (GTPI/Rebrip)**¹, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria e da Ilustríssima Comissão de Ética Pública, nos termos do artigo 4º, inciso II, do Decreto 6.029/07 apresentar denúncia contra o Presidente do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, Sr. Jorge Ávila, por suposta infração ao parágrafo único do artigo 7º do Código de Conduta da Alta Administração Federal e sua Resolução Interpretativa CEP nº 02/2000, nos termos abaixo.

Chegou a conhecimento do GTPI que o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, autarquia federal brasileira criada pelo Decreto 5.648/70, através de ato de seu Presidente, ora denunciado, promoveu ou permitiu que se promovesse evento pela *Biotechnology Industry Organization* (BIO)², uma “associação de comércio” (*trade association*) baseada nos Estados Unidos da América que congrega empresas privadas que trabalham com biotecnologia, para discutir como analisar pedidos de proteção a propriedade industrial de produtos de biotecnologia.

¹ Mais informações disponíveis em: www.deolhonaspateentes.org.br.

² Mais informações disponíveis em: www.bio.org.



O evento, intitulado “*BIO/INPI Biotech Patent Examiner Workshop*”, foi realizado nos dias 18 e 19 de outubro de 2012, nas dependências do INPI na cidade do Rio de Janeiro. Consta na programação provisória do evento tornada pública que a oficina técnica foi solicitada pelo próprio INPI e que seria destinada a examinadores de patentes da área de biotecnologia. Na programação da oficina, consta o objetivo de capacitar os examinadores para a análise dos requisitos necessários para a concessão de uma patente na área de biotecnologia (doc.01). Após a realização do evento, o INPI divulgou nota na qual também é destacado o aspecto técnico do evento: “*O encontro seguiu com discussões sobre temas técnicos relacionados às patentes de biotecnologia, como produtos isolados da natureza; o conceito de obviedade; rejeições no caso de famílias de patentes; acréscimos em solicitações; e patentes envolvendo recursos genéticos*” (doc.02).

O conflito de interesses é evidente neste caso, na medida em que, de um lado, o INPI é encarregado de executar as normas que regulam a propriedade industrial, entre as quais as contidas na Lei 9.279/96, que estabelece os requisitos necessários para a concessão de uma patente e outros direitos de propriedade industrial.

Lei 5.648/70 (com a redação dada pela Lei 9.279/98)

Art. 2º O INPI tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial.

Ou seja, ao INPI cabe analisar, e consequentemente negar ou conceder, pedidos de proteção da propriedade industrial, inclusive na área de biotecnologia.

De outro lado, a *Biotechnology Industry Organization* (BIO) é uma associação privada que possui membros que procuram a concessão de direitos de propriedade industrial para seus produtos pelo INPI e tem a missão clara de desenvolver atividades para a promoção dos interesses comerciais de seus membros.

O Código de Conduta de Altas Autoridades Federais (CCAAF) foi criado para informar às autoridades públicas – em especial aquelas em altos postos – quais os limites e as recomendações de atitudes para evitar conflitos de interesse e a exposição do governo a situações constrangedoras. Consta em seu artigo 1º a finalidade de “*minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional das autoridades públicas da Administração Pública Federal*” (inciso V). O tema da participação e patrocínio de eventos tem sido um foco constante de exposição dos órgãos públicos em geral, revelando as relações muitas vezes promíscuas entre autoridades públicas e os potenciais beneficiários de suas ações. Neste caso em especial, associação de empresas interessadas em influenciar as regras, as



diretrizes e o modus operandi do INPI em favor da proteção de seus produtos, realiza evento direcionado aos examinadores, sob a permissão, omissão ou encomenda de seu Presidente, ora denunciado. Caso confirmado, será evidente caso de conflito de interesses – para dizer o mínimo que se apresenta a esta Ilustre Comissão.

O parágrafo único do artigo 7º do CCAAF estabelece que apenas é permitida a participação em eventos em que o promotor não tenha interesses na decisão a ser tomada pela autoridade:

Art. 7º, parágrafo único, CCAAF. É permitida a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, desde que tornada pública eventual remuneração, bem como o pagamento das despesas de viagem pelo promotor do evento, o qual não poderá ter interesse em decisão a ser tomada pela autoridade.

A resolução interpretativa do dispositivo acima, Resolução CEP nº 2/2000, explicou que quando o **patrocinador ou promotor do evento tem interesse na decisão da autoridade pública, coloca-se em risco a integridade ética da administração**, que deve agir sob os preceitos da impessoalidade e da moralidade.

Pontou claramente “a necessidade de prevenir situações que possam comprometer a imagem do governo ou, até mesmo, colocar a autoridade em situação de constrangimento. É o que ocorre, por exemplo, quando o patrocinador tem interesse em decisão específica daquela autoridade”.

E determinou: “Os dois princípios básicos que orientam a resolução ora adotada são a transparência, assegurada pela publicidade, e a **inexistência de interesse do patrocinador dos referidos eventos em decisão da autoridade pública convidada**”.

O evento promovido pela *Biotechnology Industry Organization* (BIO), ao que tudo indica a pedido do próprio INPI, atenta frontalmente as regras éticas e, de tão acintoso, gerou reações dos próprios funcionários do INPI, através de seu sindicato, o SINTRASEF/INPI (doc.03). Em nota, o Sindicato expôs a indignação de seus membros:

*“É com surpresa e estranheza que servidores do INPI recebem o convite para o evento **BIO/INPI Biotech Patent Examiner Workshop** (anexo). A programação diz que o evento é requisitado pelo próprio INPI à **Biotechnology Industry Organization**, uma organização norte-americana de caráter privado (representa mais de 1.100 empresas e instituições estrangeiras de biotecnologia) com óbvios interesses na política de Propriedade Intelectual do Governo Brasileiro. Segundo relato de examinadores de patentes, este evento teria o caráter de curso de*



capacitação. O INPI oferece para os participantes do curso, abono da produção dos dias considerados, o que caracteriza o patrocínio ao evento. Caberiam alguns questionamentos a essa iniciativa:

Inicialmente é importantíssimo deixar bastante claro que a **Biotechnology Industry Organization (BIO)** é uma associação que defende os interesses comerciais e empresariais de grandes corporações norte-americanas, inclusive em matéria de Propriedade Industrial. O “curso” promovido pela **BIO** e patrocinado pelo INPI para examinadores de patentes na área de Biotecnologia terá obviamente o interesse de sensibilizar o examinador brasileiro com os interesses das empresas norte-americanas.

(...)

Não bastassem as ingerências de alguns chefes no trabalho de seus subordinados, indústrias estrangeiras também querem se intrometer no exame de patentes com o aval da DIRPA. Isso não podemos admitir.”

Em resposta à nota do SINTRASEF, o INPI divulgou nota (doc.04) na qual parece querer justificar a exposição de seus funcionários aos interesses privados defendidos pela BIO, ao dizer que: “O Instituto entende também que os examinadores do INPI não precisam ser tutelados para discernir informação técnica útil da apologia de interesses outros, de quaisquer naturezas, que junto àquelas venha a ser veiculada por palestrantes convidados para seus cursos de capacitação ou seminários técnicos”.

E, em nota posterior (doc.05), o SINTRASEF/INPI destacou a falta de resposta aos questionamentos feitos anteriormente e se posicionou novamente contra a exposição dos examinadores de patentes aos interesses privados de empresas:

“O INPI não respondeu nossos principais questionamentos como segue:

- 1) Não compreendemos a prioridade da DIRPA em expor o examinador brasileiro ao lobby de representantes de grandes multinacionais enquanto que os representantes da sociedade brasileira não vem tendo voz.
- 2) Questionamos também a suposta política de capacitação do Instituto quando muitas licenças para capacitação, especialmente em cursos de Pós-Graduação em áreas afins às atividades laborais, vêm sendo negadas e, pelo menos na DIRPA, motivadas pela necessidade de se acabar com o backlog e contraditoriamente **a Diretoria oferece abono na produção dos participantes do Workshop com o claro objetivo de forçar maior quorum no evento.**
- 3) Enquanto não temos conhecimento de cursos promovidos por organizações nacionais a DIRPA patrocina um Workshop cujo programa (anexo) deixa evidente que a BIO critica abertamente o INPI, na figura dos examinadores de patentes, ao questionar o procedimento de exame de servidores da DIRPA, como foi claramente explicitado nos Painéis V e VI do



programa (anexo).

Além disso, cabe ressaltar que os examinadores da DIRPA cumprem rigorosamente a legislação vigente nacional e não podemos admitir qualquer tentativa de interferência ou lobby da BIO junto aos examinadores de patentes do INPI. Se a BIO não está satisfeita com a legislação vigente nacional que faça lobby junto ao setor competente para propor mudanças na legislação, ou seja, o Congresso Nacional”.

*Por fim, a própria direção do INPI admite que o ‘Workshop’ promovido pela **BIO** com o patrocínio da DIRPA ocorre na véspera de uma consulta pública relacionada aos exames de patentes nesta área. Ora, como o próprio texto do INPI afirma, grandes multinacionais como a Pfizer e Monsanto tiveram oportunidade para expor o ponto de vista dos **INTERESSES PRIVADOS INTERNACIONAIS** preparando o terreno para a consulta pública enquanto que representantes dos **INTERESSES PÚBLICOS NACIONAIS** ou mesmo representantes da Indústria Nacional não tiveram oportunidade de expor suas opiniões antes da citada ‘Consulta Pública’.”*

Tendo em vista a possibilidade infração e desvio ético que parece ter havido no caso, requer o GTPI que esta Ilustre Comissão de Ética **analise o caso e instaure procedimento preliminar para a elucidação dos fatos para, ao fim, se assim considerar, aplicar as medidas adequadas e orientar a autoridade denunciada como proceder de acordo com o Código de Conduta das Altas Autoridades Federais.**

Acompanham esta denúncia os documentos mencionados.

Por fim, parabenizamos o trabalho desta Ilustre Comissão e de seus membros, permanecendo à disposição para maiores esclarecimentos nos seguintes contatos: (21) 2223-1040 ou marcela@abiaids.org.br.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2012.

Veriano Terto Júnior
Coordenador Geral da ABIA

Marcela Fogaça Vieira
OAB/SP 252.930
Coordenadora do GTPI/Rebrip